



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 28/07/89, Nº 2.239.

LEI Nº 2062

PROCESSO Nº 443-A/92

Lei nº 2.062 de 24 de maio de 1989

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo para a realização de reforma e respectivo projeto do Terminal Rodoviário de Passageiros de Guaratinguetá.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Fica o Município de Guaratinguetá autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, Convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de reforma e respectivo projeto do terminal Rodoviário de Passageiros de Guaratinguetá.

Artigo 2.o — As obrigações assumidas pelos convênentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3.o — Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4.o — As despesas que operarem a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em decorrência da presente Lei, correrão por conta dos recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no art. 13 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único — Em caso de desistência da construção ou denúncia do Convênio por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir as cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, o índice fixado pelo Governo Federal, entre a data de recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 4.e — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 24 dias do mês de maio de 1989.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrado Livro de Leis Municipais n.º XXI.